SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezada Comissão de Licitação,

A RONDAVE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 25.480.914/0001-28, localizada à Av. Américo Vespúcio nº. 777, Vila Aparecida, CEP 31.230-240, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente solicitar esclarecimentos sobre o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2026 – PROCESSO Nº 0073/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG, que tem por objeto o "*Contratação de empresa especializada visando a locação de veículos para suprir deficiência na frota de veículos leves e utilitários, sem motorista, sem combustível e com manutenção por conta da contratada, para atendimento as demandas das secretarias do Poder Executivo do Município de Barão de Cocais"*:

1. O item 7.1 do Edital estabelece que "a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento", e o item 12.1.2 fixa o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação no chat, para o envio dos documentos não contemplados no SICAF. Entendemos, portanto, que os documentos de habilitação NÃO devem ser inseridos junto com a proposta inicial, sendo exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação do Agente de Contratação, no prazo de 2 (duas) horas prorrogáveis. Nosso entendimento está correto?
2. Entendemos que a Proposta Comercial readequada, a Planilha Detalhada de Composição de Custos, as declarações e os demais documentos de habilitação poderão ser assinados por meio de certificado digital devidamente validado, do tipo "token" ou "nuvem" padrão ICP-Brasil, ou ainda por meio da plataforma GOV.BR, dispensado o reconhecimento de firma e a apresentação de vias físicas. Nosso entendimento está correto?

3. Em substituição à apólice emitida por seguradora, a CONTRATADA poderá executar o contrato na modalidade AUTOSSEGURO, assumindo integralmente, por conta e risco próprios, todas as coberturas e limites previstos no edital, mediante declaração formal de responsabilidade?

4. O item 6.5 do Termo de Referência determina que os veículos sejam “entregues e mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento”, não havendo, contudo, em nenhum ponto do Edital, do Termo de Referência ou da Minuta Contratual, qualquer previsão de lavagem, higienização ou limpeza periódica a cargo da CONTRATADA, tampouco item de custo correspondente na planilha estimativa. Entendemos, portanto, que a obrigação da CONTRATADA de entregar o veículo limpo se restringe ao ato da entrega inicial e às substituições, e que os custos e a condução dos veículos para lavagens periódicas ao longo da execução contratual são de responsabilidade da CONTRATANTE, detentora da posse e do uso dos bens. Nosso entendimento está correto?

5. Considerando que a contratação é expressamente SEM MOTORISTA, que a posse e o uso dos veículos permanecem com a CONTRATANTE e que o item 6.9 do Termo de Referência atribui à CONTRATADA “o custo e a logística” da manutenção sem definir quem realiza o deslocamento, entendemos que a responsabilidade por conduzir os veículos até a oficina, para manutenções preventivas e corretivas e para a substituição de pneus, será da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio realizado pela CONTRATADA, permanecendo integralmente com a CONTRATADA o custo dos serviços e das peças. Nosso entendimento está correto?

6. O item 4.30 do Termo de Referência exige que “os veículos deverão apresentar plotagem, contendo o símbolo da contratante no ato da vistoria”, e o item 6.14 remete a “manual de identidade a ser fornecido”, atribuindo o custo da adesivagem à CONTRATADA. Como a área plotada é o principal fator de custo desse item e a exigência incide já no ato da vistoria — anterior, portanto, ao fornecimento do manual —, solicitamos esclarecer: (a) qual a arte, o tamanho, a quantidade de peças e as posições da plotagem em cada veículo (portas

dianteiras, laterais, tampa traseira, capô); (b) se será exigido adesivo recortado ou impresso em vinil; e (c) se o manual de identidade visual e a arte em formato vetorial poderão ser disponibilizados juntamente com as respostas a este pedido, antes da sessão de disputa, de modo a permitir a correta precificação por todos os licitantes.

7. Considerando o cenário atual do mercado de locação, no qual a oferta de veículos com ano de fabricação a partir de 2023 e simultaneamente com menos de 30.000 km rodados é escassa e significativamente mais onerosa, e considerando que a quilometragem isoladamente não compromete a segurança quando associada a plano de manutenção preventiva integral e a seguro total — ambos exigidos neste certame —, solicitamos esclarecer se será admitida a mobilização inicial de veículos com quilometragem de até 45.000 km, mantidos o ano de fabricação a partir de 2023, o pleno atendimento às especificações técnicas, o estado de conservação aferido na vistoria e todas as demais obrigações contratuais. A flexibilização amplia a competitividade e a economicidade sem prejuízo à qualidade do serviço, em consonância com o item 4.3.3 do próprio Termo de Referência, segundo o qual a exigência “não tem por objetivo restringir a competitividade”.

8. O item 4.27 do Termo de Referência prevê que, se necessário, “o veículo deverá ser encaminhado a uma oficina credenciada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA”. Considerando que a referida empresa é pessoa jurídica de direito privado, estranha ao presente certame, sem qualquer vínculo contratual previsto no Edital, na Minuta de Contrato ou no Anexo II, e que o item 6.9 do TR atribui a manutenção integralmente à CONTRATADA, solicitamos esclarecer: (a) qual a natureza do vínculo entre a CONTRATANTE e a referida empresa; (b) quem arcará com os custos da vistoria/laudo realizado na oficina por ela credenciada; (c) se a CONTRATADA poderá executar as manutenções em sua própria rede credenciada ou em concessionária/oficina de sua livre escolha, como decorre do item 6.9; e (d) se, caso se trate de erro material remanescente de

outro instrumento, o dispositivo será suprimido por meio de errata, dada a impossibilidade de vincular a execução contratual a empresa privada não licitada.

9. O item 6.1 do Termo de Referência prevê prazo “de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para início dos atendimentos, sendo que a contratada deverá fornecer o veículo em até 24 horas após ordem de serviço”. Entendemos que o prazo de 30 dias corridos aplica-se à MOBILIZAÇÃO INICIAL de toda a frota contratada, e que o prazo de 24 horas se refere exclusivamente à disponibilização de veículo já mobilizado e vistoriado, bem como ao veículo substituto de que trata o item 6.10, não sendo exigível o fornecimento de veículo NOVO, ainda não mobilizado, em 24 horas. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos a revisão do prazo, por manifesta inexequibilidade operacional (aquisição, emplacamento, seguro, instalação de rastreador e plotagem).

10. O item 13.1.2 do Edital e o item 4.2 do Termo de Referência exigem, no ato da assinatura do contrato, a comprovação de seguro contra acidentes por passageiros (APP) e dos “seguros exigidos pelos órgãos DER e ANTT”. Entendemos que tais exigências, por sua natureza, aplicam-se exclusivamente aos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros — a van de 15 lugares (Lote 03, item 03) e o micro-ônibus de 28 lugares (Lote 04, item 01) —, não incidindo sobre os automóveis de passeio, pick-ups e van furgão de cargas. Nosso entendimento está correto?

11. Entendemos que a Planilha Detalhada de Composição de Custos referida nos itens 13.1.1 do Edital e 4.1 do Termo de Referência será exigida apenas do licitante vencedor, para fins de assinatura do contrato, em modelo livre elaborado pela própria CONTRATADA, não constituindo documento de habilitação nem condição de aceitação da proposta. Nosso entendimento está correto?

12. O item 17.12 do Edital relaciona apenas os Anexos I a IV, não havendo modelo ou formulário de Proposta de Preços em nenhum deles. Entendemos, portanto, que a Proposta de Preços poderá ser apresentada em modelo próprio da licitante,

em papel timbrado, desde que contenha a identificação da empresa, os itens do lote com valores unitários e totais, o valor global, a validade mínima de 60 dias e a assinatura do representante legal, não constituindo tal fato causa de desclassificação. Nosso entendimento está correto? Caso exista modelo oficial não publicado, solicitamos sua disponibilização juntamente com a resposta a este pedido.

13. Em complemento ao item 12 deste pedido de esclarecimentos, e considerando que os itens 8.1.2 e 8.1.3 do Edital exigem o preenchimento dos campos "Marca" e "Fabricante" apenas "se aplicável", indaga-se: apesar de não constar modelo de proposta no instrumento convocatório, os licitantes deverão informar marca e modelo dos veículos ofertados por escrito, sob pena de desclassificação da proposta? Em caso positivo, poderá ser informada mais de uma marca e modelo por item, considerando que a frota é composta por múltiplas unidades de um mesmo item e que a disponibilidade de mercado no momento da mobilização pode exigir a combinação de veículos de fabricantes distintos, todos atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas?

Belo Horizonte/MG, 12 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617

Assinado de forma digital por HENRIQUE DE PAULA BICALHO:01484978617
Dados: 2026.08.12 11:24:37 -03'00'

RONDAVE LTDA – 25.480.914/0001-28
HENRIQUE DE PAULA BICALHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 014.849.786-17 ID MG 10.071.423